

CONTRATO DE LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – CORE/RN A EMPRESA IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA. NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – CORE/RN, com sede em Natal/RN, na Rua Alberto Silva. N° 1280 - Lagoa Seca - CEP: 59.022-300, inscrito no CNPJ n°. 09.078.122.0001-75, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Interventora, **ANA PAULA RANGEL**, portadora da Carteira Profissional da OAB/ n° 104.617 – OAB/RJ no CPF sob o n° 014.681.427-47, brasileira, solteira, com domicílio profissional no endereço supramencionado.

CONTRATADA: IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA, sediada no SRTVS Quadra 701 – Bloco “O” Ed. Centro Multiempresarial – Sala 804, Brasília - Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o n°. 37.994.043/0001-40, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por um de seus sócios diretores **ARGILEU FRANCISCO DA SILVA**, brasileiro, casado, RG 7.920.193 SSP/SP, CPF 742.669.348.15 ou **FERNANDO DA SILVA BORTOLI**, brasileiro, RG n°. 478068 SSP/DF, CPF 224.824.821-00, tem entre si justo e avençado o presente **CONTRATO**, conforme cláusula e condições a seguir pactuadas, com sujeição às disposições da Lei Federal n° 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação continuada de serviços de suporte técnico, manutenção e locação de 03 (três) licenças de uso do módulo de Controle Contábil e Orçamentário – (SISCONT.Net).

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

2.1. Esclarecer dúvidas operacionais e técnicas que envolvam os Sistemas através



de contatos telefônicos ou e-mail;

2.2. Analisar os problemas que possam a vir ocorrer nos dados armazenados no banco de dados SQL-Server utilizados pelos sistemas, bem como nos programas que compõem os Sistemas, em decorrência de possíveis falhas operacionais ou técnicas;

2.3. Apresentar relatório com as causas, conseqüências e alternativas de soluções para correção dos problemas descritos no item anterior;

2.4. Confeccionar programas para correções dos problemas apresentados no item anterior, caso a alternativa de solução dos problemas assim o requererem;

2.5. Corrigir os programas que compõem os Sistemas, em decorrência dos problemas apresentados no item anterior, quando for o caso;

2.6. Fornecer novas versões do Módulo Contábil/Orçamentário, em decorrência de melhorias evolutivas ou corretivas, efetuadas por iniciativa da CONTRATADA.

2.7. Hospedar a aplicação e o banco de dados do módulo Contábil/Orçamentário – SISCONT.Net em DATACENTER contendo:

2.7.1. Servidor para aplicação web;

2.7.2. Servidor de Banco de dados;

2.7.3. Banda de Internet de alta disponibilidade;

2.7.4. Sistema operacional dos servidores, Gerenciadores de banco de dados e Firewall.

2.8. Efetuar a Gestão e monitoramento dos Servidores, sistema Operacional, banco de dados, Firewall, link de internet e aplicação instalados neste DATACENTER, garantindo a disponibilidade, segurança e desempenho;

2.9. Efetuar o backup dos dados na periodicidade adequada para evitar perdas de dados em caso de pane nos equipamentos, software básico e aplicação;

2.10. Instalar as novas versões dos Módulos Contábil/Orçamentário no DATACENTER;

2.11. Garantir sigilo absoluto sobre as informações contidas no banco de dados instalado no DATACENTER, impedindo o repasse e divulgação de seus dados a terceiros sem autorização expressa da CONTRATANTE.



PARÁGRAFO SEGUNDO – OUTRAS OBRIGAÇÕES

2.12. Cumprir fielmente o que estabelece o presente Contrato procedendo às revisões periódicas preventivas e corretivas;

2.13. Responsabilizar-se pelas despesas de seus empregados referentes a encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários e outras.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Possuir link de INTERNET para acesso a aplicação hospedada no DATACENTER fornecido pela CONTRATADA;

3.2. Prover acesso a internet para cada estação cliente que usará a aplicação;

3.3. Prover a instalação de Browser Internet Explorer 9 ou superior ou Mozilla Firefox 2, para cada estação cliente que usará a aplicação;

3.4. Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Quarta;

3.5. Manter contatos, exclusivamente, com pessoas credenciadas pela CONTRATADA;

3.6. Cumprir fielmente o pactuado no presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DOS SERVIÇOS, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total do contrato é de **R\$ 9.677,04 (nove mil, seiscentos e setenta e sete reais e quatro centavos)**, referente a prestação continuada de serviços, não presencial, de suporte técnico, manutenção e locação. Este valor será pago em 12 parcelas fixas, mensais e consecutivas no valor de **R\$ 806,42 (oitocentos e seis e reais e quarenta e dois centavos)**.

4.2. O pagamento dos serviços objeto do presente Contrato será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.

4.3. O pagamento deverá ser efetuado mediante apresentação de nota fiscal e de guia de pagamento, emitidas pela CONTRATADA.

4.4. Sobre os pagamentos efetuados serão retidos na fonte o Imposto sobre a



Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, na forma das alíquotas legalmente previstas na Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 e Lei nº 9.430/96.

4.5. Não haverá a retenção prevista no item anterior, caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317/96, ou se encontre em uma das situações previstas no artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 539, de 25/04/2005.

CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES

5.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificações por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

5.2. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, exceto com relação à falta de pagamento, que deverá ser observado o prazo estabelecido no inciso XV do artigo citado no subitem anterior, para a suspensão dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

6.1. A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento. Fica a critério da Administração do CONTRATANTE, declarar rescindido.

6.2. Da Rescisão de Pleno Direito - Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

6.6.1. Falência ou liquidação da CONTRATADA;



6.6.2. Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, fusão da CONTRATADA com outra firma ou empresa, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

6.6.3. Concessão do Contrato ou subcontratação, no todo ou em parte sem prévia autorização do CONTRATANTE.

6.3. Da Rescisão por conveniência da Administração - O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido por conveniência administrativa do CONTRATANTE, mediante comunicação, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do orçamento próprio em Elementos de Despesas nº. **3.3.2.3.1.01.05**.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE, devidamente designado.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

9.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão que se fizer no objeto deste CONTRATO até vinte e cinco por cento do seu valor inicial.



CLÁUSULA DÉCIMA- DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA E REAJUSTES

11.1. O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01/04/2016 e expirando em 31/03/2017, podendo ser prorrogado por igual período, a critério das partes, mediante termo aditivo.

11.2. Quando da renovação do contrato para mais um período de vigência, o valor dos serviços será reajustado pela variação do IGP-M (FGV), ocorrida nos 12 (doze) meses do período anterior.

11.3. Havendo variação negativa do índice de reajuste o contrato permanecerá com o valor inalterado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. As partes elegem o foro de Natal, Rio Grande do Norte para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia aos demais.

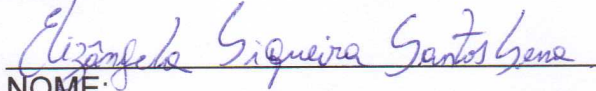
E por estarem assim, justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato, em duas vias de igual teor, forma e idêntico valor jurídico, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Natal - RN, 01 de abril de 2016.


INTERVENTORA DO CORE/RN
CONTRATANTE


IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA
Argileu Francisco da Silva
Diretor Comercial
Implanta Informática Ltda.

Testemunhas:


NOME: Elizângela Siqueira Santos Sena
RG: Setor de Tesouraria
CPF: CORE-RN


NOME: Ana Carolina de Almeida Souza
RG: Administrativo - Contratos e Licitações
CPF: 012.455.321-46
Implanta Informática Ltda